

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	851/XIV/2.^a
Proponente/s:	Deputada não inscrita Cristina Rodrigues (NiCR)
Título:	Procede à implementação do modelo da igualdade e reforça a proteção das pessoas na prostituição
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO. Ao prever, no artigo 5.º, um conjunto de apoios e a criação no Orçamento do Estado de «um fundo destinado à implementação de programas de saída do sistema de prostituição, com o objetivo de garantir a concretização dos apoios previstos», a iniciativa implica encargos orçamentais. Contudo, o limite imposto pela norma travão encontra-se acautelado na medida em que, de acordo com o artigo 7.º, «O disposto no artigo 5.º da presente Lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação».
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a). Com eventual conexão com a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8. ^a) *
* A iniciativa altera a Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que «Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar», a qual teve origem no Projeto de Lei n.º 660/X/4 (PS) , cujo processo legislativo decorreu na Comissão de Educação e Ciência.	

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 21 de maio de 2021

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano